



Acórdão n.º 74 - 2021/2022

N.º Processo: 74/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 13/03/2022 - Hora: 15:43 - Local: *Piscina Rui Abreu*

Clubes:

- **Visitado:** Clube Náutico Académico (CNAC)
- **Visitante:** Vitória Sport Clube B (VSC-B)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou a *Acta do jogo de Pólo Aquático* dos autos, subscrita pelo árbitro Ricardo Mota, na qual, no campo “*Observações*”, se refere que **“Não esteve presente no jogo o treinador principal do VSC B, Hélder Freitas, por motivos profissionais. Em seu lugar esteve presente o treinador assistente, Carlos Gomes”**.

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O artigo 2.º, n.º 5, alínea h), do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A2 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022, estabelece que ***“O clube que não apresente treinador principal num jogo (quando está obrigado) será punido com pena de multa de 30 a 150 euros. Na terceira infração será atribuída falta de comparência à equipa.”***





3.1 No jogo dos autos, a equipa visitante, VSC, não apresentou treinador principal, alegadamente por motivos profissionais, tendo no seu banco o treinador assistente Carlos Gomes.

3.2 Compulsados os autos, não resulta matéria fáctica que preencha as excepções previstas nos pontos a. a c., do i.1., da alínea h), do n.º 5, do artigo 2.º do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A2 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022, nas quais se estabelecem as situações em que, com carácter extraordinário, se admite que o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal na ausência deste, a saber, respectivamente: *Exclusão (ou indisposição) durante o jogo, do treinador principal - ainda que sem os privilégios deste (não poderá levantar-se nem ir até aos 6 metros quando a sua equipa está a atacar; Nos jogos em que o treinador principal esteja impedido de participar pelo Conselho de Disciplina e nas situações de doença do treinador principal, sempre que devidamente comprovado.*

3.3 Com efeito, para além da equipa do VSC B não ter comprovado nos autos que a ausência do seu treinador principal ao jogo se ficou a dever a motivos profissionais, a verdade é que tal justificação, a existir, com tal fundamento não integra(ria) as situações *supra* descritas nas quais, com carácter extraordinário, se admite que o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal na ausência deste.

3.4 A equipa do VSC B estava obrigada a apresentar treinador principal no jogo dos autos, o que incumpriu, sendo que, resulta dos autos, que o seu treinador principal, Hélder Freitas, nem se viu indisposto durante o jogo, nem estava impedido de participar no mesmo por decisão do Conselho de Disciplina, nem se encontrava em situação de doença.

3.5 Termos em que o Conselho de Disciplina decide punir a equipa do VSB B na pena de €50,00 a título de multa por não apresentação de treinador principal ao presente jogo.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condernar a equipa Vitória Sport Clube B – VSC-B na pena de € 50,00 de multa.**

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.





Elaborado em 4 de Abril de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



PATROCINADOR OFICIAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS

